

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0.0306

LEI Nº 4742

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Projeto de

Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV e cria o Capítulo V, da Lei Municipal nº 4.292, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Arapongas e o Bolsa Atleta.

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Comissão de Justiça
para emitir até 12
Arapongas, 03 de 01 de 2019
Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 12 de 03 de 2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 18 de 03 de 2019
Presidente

COM PEDIDO DE
URGÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 014/19, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Município de Arapongas - PR
CÓDIGO GERAL 594/2019
13/2019 - Horário: 15:14
Arquivo - PL 15/2019

Luise L. Paulucio

Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV e cria o Capítulo V, da Lei Municipal nº 4.292, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Arapongas e o Bolsa Atleta.

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo IV, da Lei Municipal nº. 4.292, de 01 de setembro de 2014, que passa a vigorar com os seguintes artigos:

**Capítulo IV
DO AUXÍLIO ATLETA**

Art. 17. *Será fornecido o Auxílio Atleta aos atletas amadores e equipes amadoras, que representem o Município de Arapongas em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições, para o fim de incentivar a prática esportiva e elevar o nome do Município de Arapongas no cenário esportivo Regional, Estadual, Nacional e Internacional.*

§ 1º. *O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em Jogos por atletas ou equipes formadas pela própria Secretaria Municipal de Esportes para participação representando o Município de Arapongas, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte;*

§ 2º. *Não poderão ser beneficiários do Auxílio Atleta as equipes profissionais, ou seja, aqueles que pela prática desportiva sejam remunerados através de contrato formal de trabalho;*

§ 3º. *Não poderão ser custeadas, com os recursos previstos no "caput" deste artigo, despesas com estadia e alimentação quando já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;*

§ 4º. *Serão consideradas competições oficiais para os fins desta Lei aquelas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade Regional, Estadual (v.g. Federações e/ou Ligas), Nacional (v.g. Confederações) ou Internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.*

Art. 18. *Para requerer o recebimento do Auxílio Atleta, os atletas, delegações ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Esporte, contendo:*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

020308

I - Os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Arapongas há mais de 1 (um) ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos (menor relativamente incapaz) no dia do protocolo do requerimento;

II - A descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Arapongas, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por entidade que administre a respectiva modalidade esportiva;

III - Ser Natural ou comprovar residência de no mínimo 01 (um) ano no Município de Arapongas;

IV - A relação dos gastos e os dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do valor do Auxílio Atleta;

V - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria;

VI - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VII - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação, Confederação ou entidade do gênero, das modalidades correspondentes;

VIII - Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte;

IX - Comprovar a obtenção de pódio, no mínimo há dois anos da data do requerimento, na modalidade esportiva que pratica, em alguma das competições previstas no § 4º, do art. 17 desta Lei, ou estar bem ranqueado, caso houver ranking, a ser verificado, neste último caso, pelo COMEL;

§ 1º. Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor relativamente incapaz, o requerimento deverá ser firmado em conjunto de seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, ou, se for o caso, decisão judicial autorizativa;



2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

§ 2º. O requerente do Auxílio Atleta deverá protocolar o pedido com antecedência de até 15 (quinze) dias da data do início do evento esportivo que participará.

§ 3º. O requerimento será analisado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá opinar sobre o deferimento ou não;

§ 4º O Secretário Municipal de Esporte, após análise da Conselho Municipal de Esporte e Lazer, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de análise do COMEL;

Art. 19. O valor destinado para o custeio das despesas previstas no artigo 17 será fornecido de acordo com a distância do Município de Arapongas até a cidade que ocorrerá a competição, com exceção das competições internacionais, e serão pagos nos limites da seguinte forma, a critério da Secretária Municipal de Esporte, de acordo com o orçamento, tendo por base a Unidade Fiscal de Arapongas - UFA:

I - Acima de 120 km até 250 km, até 02 UFA;

II - Acima de 250 km até 600 km, até 04 UFA;

III - Acima de 600 km até 800 km, até 05 UFA;

IV - Acima de 800 km até 1000 km, até 06 UFA;

V - Acima de 1000 km, até 10 UFA;

VI - Competições internacionais, até 20 UFA.

§ 1º. Os valores dos incisos I ao VI, deste artigo, correspondem ao auxílio financeiro para atletas individuais.

§ 2º. No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição nacional, poderá ser pago além do previsto nos incisos I ao V, um adicional de até 02 UFA por atleta.

§ 3º. No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição internacional, poderá ser pago além do previsto nos incisos VI, um adicional de 03 UFA por atleta.

Art. 20. Cada atleta, delegação ou equipe poderá requerer até 03 (três) Auxílios Atleta para competições nacionais e 2 (dois) para competições internacionais realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Serão concedidos até 30 Auxílios Atleta para competições nacionais e 10 Auxílios Atleta para competições internacionais por ano, podendo o Poder Executivo alterar


 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

através de Decreto Municipal estas quantidades, respeitando os recursos orçamentários destinados para este benefício.

§ 2º. Em havendo mais de um requerente para a mesma competição e não sendo possível conceder o auxílio a todos, o critério para a escolha do atleta beneficiado será baseado no melhor currículo, a ser analisado pelo COMEL.

Art. 21. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas a Secretaria Municipal de Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esporte deverá encaminhar a prestação de contas para a Controladoria Geral do Município para exercício das suas atribuições;

§2º. Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em lei;

§3º. No caso de o requerente incorrer no previsto no parágrafo acima, ficará impossibilitado de receber novo Auxílio Atleta, bem como qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal de Arapongas, até que a questão seja regularizada.

§ 4º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 23. As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 24. Os Atletas e Equipes beneficiados por esta lei, se comprometem a representar o Município de Arapongas em jogos oficiais a que forem convocados, entendidos como aqueles promovidos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal (Jogos Abertos, Jogos da Juventude etc.), cuja recusa injustificada importará na negativa de concessão do benefício aqui previsto pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0311

Art. 25. Os Atletas e Equipes beneficiados por esta lei, autorizam expressamente o uso de seu nome e de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Arapongas, para divulgação nas diversas mídias;

Art. 26. Os Atletas e Equipes beneficiados por esta lei, comprometem-se, ainda, a utilizar o brasão municipal e o símbolo da Secretaria Municipal de Esporte em suas vestes destinadas à competição (uniforme, quimono etc.), podendo tal material ser, inclusive, fornecido pela própria Secretaria, a título de empréstimo para uso na competição, devendo ser devolvido ao final (por exemplo, agasalhos, uniformes, quimonos etc.);

Art. 2º. Fica criado o Capítulo V, da Lei Municipal nº. 4.292, de 01 de setembro de 2014, que passa a vigorar com os seguintes artigos:

Capítulo V

Art. 27. As despesas desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte, nos termos das respectivas Leis orçamentárias.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, ouvido, em todo caso, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 29. Os atos de concessão deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e a prestação de contas deverá estar exposta à consulta por qualquer cidadão.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de março de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



MENSAGEM Nº. 014/2019

Arapongas, 08 de março de 2019.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de um Capítulo, que criará o Auxílio Atleta, na Lei Municipal nº 4.292, de 01 de setembro de 2014, que trata do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Arapongas e o Programa Bolsa Atleta.

Com a instituição do Auxílio ao Atleta, o Município de Arapongas, através da Secretaria Municipal de Esporte, visa apoiar financeiramente atletas de alto rendimento, que pleiteiem o benefício e apresentem bons históricos de resultados em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Tal propositura tem como objetivo auxiliar o atleta no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições, mediante supervisão da Secretaria Municipal de Esporte.

De forma geral, o intuito da lei é incentivar financeiramente os atletas de alto rendimento nas mais diversas modalidades, além disso, propiciar o interesse de praticar o esporte gerando grande impacto no desenvolvimento social e da saúde da população.

No mais, os atletas agraciados com o benefício serão verdadeiros representantes do Município de Arapongas, elevando o nome deste no cenário do esporte nacional e, quiçá, internacional.

É de conhecimento deste ente que diversos Municípios possuem este tipo de incentivo, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes, até agora, não possuía a possibilidade de auxiliar diretamente os atletas e equipes, embora já existisse a lei instituidora do bolsa atleta.

O grande diferencial deste Projeto de Lei é propiciar o auxílio direto à atletas físicas e equipes, diferentemente do bolsa atleta já existente, que está vinculado a uma pessoa jurídica e trata de parcelas sucessivas. Dito isto, facilitará, e muito, a possibilidade de patrocinar atletas municipais que já levam o nome do Município no cenário esportivo.



Vale lembrar, ainda, que o direito ao esporte tem previsão constitucional, e é determinante para a construção da sociedade, de modo que este Projeto de Lei visa efetivar este direito, de maneira mais simples e direta, desburocratizando o acesso ao incentivo.

Evidentemente haverá a necessária prestação de contas, e inclusive há sanções para o caso de não realização ou reprovação, sempre primando pela lisura na utilização de recursos públicos.

A limitação inicial de idade e quantidade de auxílios no ano se deve ao parco orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, ao passo que não é possível atender a todo e qualquer atleta que tiver interesse, daí porque os limites quantitativos e a série de requisitos para a obtenção.

Visa, ainda, auxiliar atletas que já tenham obtido pódios ou bem ranqueados na categoria, também em razão do parco orçamento, e com o intuito de elevar o nome do Município, além de propiciar a popularização de diversos esportes em nossa urbe. É necessário lembrar que para idades inferiores à prevista neste Projeto de Lei, já está em andamento projetos diretos do Executivo, tais como escolinhas no "Meu Campinho", no Centro Social Urbano, em diversas modalidades, ou seja, neste caso, há prestação de serviços direto do Poder Público para gerar novos atletas e cidadãos.

Quer-se dizer com isto que este Projeto de Lei tem mais o intuito de auxiliar aqueles atletas já com certa formação e relevantes resultados, sem, contudo, descuidar-se daqueles ainda em formação, através de outras políticas públicas. E mais, esta proposta visa ser um divisor de águas no incentivo ao esporte municipal, ao passo que caso a experiência mostre os resultados esperados, poderá ser ampliado.

Como contrapartida, haverá, ainda, a obrigatoriedade do atleta ou equipe agraciada, quando convocado, representar o Município de Arapongas em competições oficiais, como Jogos da Juventude, Jogos Abertos etc. O que se tem observado no dia a dia é que alguns atletas, de alto nível do Município tem buscado auxílio em outros Municípios e, por consequência, representado estes, ao invés de representar Arapongas, justamente por ausência de incentivo. Este Projeto de Lei propõe então, mudar este cenário, possibilitando o auxílio, mantendo nossos atletas representando nossa cidade.

Importantíssimo mencionar, ainda, que as concessões dos benefícios passarão necessariamente pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, pois representam a comunidade, e darão lisura e isonomia na seleção dos atletas agraciados com o benefício.

A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender esta atividade como importante agente capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Justifica-se o pedido de sessões extraordinárias no fato de que o calendário esportivo nas esferas estaduais, nacionais e internacionais já estão montados e, inclusive, a Secretaria de Esportes tem sido procurada para fins de auxílio de atletas e equipes, mas depende deste importante Projeto de Lei para propiciar tal desiderato.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

030315

PARECER nº 16 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 14/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV e cria o Capítulo V, da Lei Municipal nº 4.292, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Arapongas e o Bolsa Atleta e dá outras providências.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 628/2019
Data: 15/03/2019 - Horário: 09:15
Legislativo - PCJR 16/2019

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de março de 2019, Projeto de Lei nº. 14/2019, de 08 de março de 2019.

I – Relatório

Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV e cria o Capítulo V, da Lei Municipal nº 4.292, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Arapongas e o Bolsa Atleta, a alteração do Capítulo IV, da Lei Municipal nº. 4.292, de 01 de setembro de 2014, que passa a vigorar com os seguintes artigos do capítulo IV: 17 §1º, §2º, §3º, §4º, 18 incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, §1º, §2º, §3º, §4º; 19 I, II, III, IV, V, VI §1º, §2º, §3º; 20, §1º, §2º; 21§1º, §2º, §3º, §4º; 23;24;25;26. Art. 2º. Fica criado o Capítulo V, da Lei Municipal nº. 4.292, de 01 de setembro de 2014, que passa a vigorar com os seguintes artigos: 27; 28;29 e 30, a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0.0316

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O grande diferencial deste Projeto de Lei é propiciar o auxílio direto à atletas pessoas físicas e equipes, diferentemente do bolsa atleta já existente, que está vinculado a uma pessoa jurídica e trata de parcelas sucessivas. Dito isto, facilitará, e muito, a possibilidade de patrocinar atletas municipais que já levam o nome do Município no cenário esportivo.

Vale lembrar, ainda, que o direito ao esporte tem previsão constitucional, e é determinante para a construção da sociedade, de modo que este Projeto de Lei visa efetivar este direito, de maneira mais simples e direta, desburocratizando o acesso ao incentivo.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que busca adequar à Lei de Diretrizes orçamentárias ao projeto de Lei Orçamentária em trâmite nesta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0.0317

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2019.

Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Membro

Agnelson Galass
Membro

PROJETO DE LEI Nº 4.757/2019

Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV e cria o Capítulo V, da Lei Municipal nº 4.292, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Arapongas e o Bolsa Atleta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo IV, da Lei Municipal nº. 4.292, de 01 de setembro de 2014, que passa a vigorar com os seguintes artigos:

Capítulo IV DO AUXÍLIO ATLETA

Art. 17. *Será fornecido o Auxílio Atleta aos atletas amadores e equipes amadoras, que representem o Município de Arapongas em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições, para o fim de incentivar a prática esportiva e elevar o nome do Município de Arapongas no cenário esportivo Regional, Estadual, Nacional e Internacional.*

§ 1º. *O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em Jogos por atletas ou equipes formadas pela própria Secretaria Municipal de Esportes para participação representando o Município de Arapongas, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte;*

§ 2º. *Não poderão ser beneficiários do Auxílio Atleta as equipes profissionais, ou seja, aqueles que pela prática desportiva sejam remunerados através de contrato formal de trabalho;*

§ 3º. *Não poderão ser custeadas, com os recursos previstos no "caput" deste artigo, despesas com estadia e alimentação quando já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;*

§ 4º. *Serão consideradas competições oficiais para os fins desta Lei aquelas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade Regional, Estadual (v.g. Federações e/ou*

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0^o0319

ligas), Nacional (v.g. Confederações) ou Internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 18. Para requerer o recebimento do Auxílio Atleta, os atletas, delegações ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Esporte, contendo:

I - Os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Arapongas há mais de 1 (um) ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos (menor relativamente incapaz) no dia do protocolo do requerimento;

II - A descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Arapongas, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por entidade que administre a respectiva modalidade esportiva;

III - Ser Natural ou comprovar residência de no mínimo 01 (um) ano no Município de Arapongas;

IV - A relação dos gastos e os dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do valor do Auxílio Atleta;

V - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria;

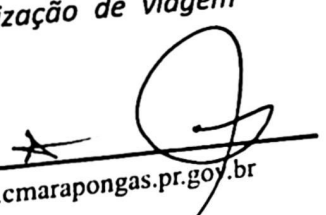
VI - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VII - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação, Confederação ou entidade do gênero, das modalidades correspondentes;

VIII - Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte;

IX - Comprovar a obtenção de pódio, no mínimo há dois anos da data do requerimento, na modalidade esportiva que pratica, em alguma das competições previstas no § 4º, do art. 17 desta Lei, ou estar bem ranqueado, caso houver ranking, a ser verificado, neste último caso, pelo COMEL;

§ 1º. Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor relativamente incapaz, o requerimento deverá ser firmado em conjunto de seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem



www.cmarapongas.pr.gov.br

Fone: (43) 3252-0667

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0^o0320

expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, ou, se for o caso, decisão judicial autorizativa;

§ 2º. O requerente do Auxílio Atleta deverá protocolar o pedido com antecedência de até 15 (quinze) dias da data do início do evento esportivo que participará.

§ 3º. O requerimento será analisado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá opinar sobre o deferimento ou não;

§ 4º. O Secretário Municipal de Esporte, após análise da Conselho Municipal de Esporte e Lazer, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de análise do COMEL;

Art. 19. O valor destinado para o custeio das despesas previstas no artigo 17 será fornecido de acordo com a distância do Município de Arapongas até a cidade que ocorrerá a competição, com exceção das competições internacionais, e serão pagos nos limites da seguinte forma, a critério da Secretária Municipal de Esporte, de acordo com o orçamento, tendo por base a Unidade Fiscal de Arapongas - UFA:

I - Acima de 120 km até 250 km, até 02 UFA;

II - Acima de 250 km até 600 km, até 04 UFA;

III - Acima de 600 km até 800 km, até 05 UFA;

IV - Acima de 800 km até 1000 km, até 06 UFA;

V - Acima de 1000 km, até 10 UFA;

VI - Competições internacionais, até 20 UFA.

§ 1º. Os valores dos incisos I ao VI, deste artigo, correspondem ao auxílio financeiro para atletas individuais.

§ 2º. No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição nacional, poderá ser pago além do previsto nos incisos I ao V, um adicional de até 02 UFA por atleta.

§ 3º. No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição internacional, poderá ser pago além do previsto nos incisos VI, um adicional de 03 UFA por atleta.

Art. 20. Cada atleta, delegação ou equipe poderá requerer até 03 (três) Auxílios Atleta para competições nacionais e 2 (dois) para competições internacionais realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Poderão ser concedidos até 30 Auxílios Atleta para competições nacionais e

A

www.cmarapongas.pr.gov.br

Fone: (43) 3252-0667

389 - Centro - Arapongas - Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020321

Auxílio Atleta para competições internacionais por ano, podendo o Poder Executivo alterar através de Decreto Municipal estas quantidades, respeitando os recursos orçamentários destinados para este benefício.

§ 2º. Em havendo mais de um requerente para a mesma competição e não sendo possível conceder o auxílio a todos, o critério para a escolha do atleta beneficiado será baseado no melhor currículo, a ser analisado pelo COMEL.

Art. 21. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas a Secretaria Municipal de Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esporte deverá encaminhar a prestação de contas para a Controladoria Geral do Município para exercício das suas atribuições;

§ 2º. Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em lei;

§ 3º. No caso de o requerente incorrer no previsto no parágrafo acima, ficará impossibilitado de receber novo Auxílio Atleta, bem como qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal de Arapongas, até que a questão seja regularizada.

§ 4º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 23. As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 24. Os Atletas e Equipes beneficiados por esta lei, se comprometem a representar o Município de Arapongas em jogos oficiais a que forem convocados, entendidos como aqueles promovidos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal (Jogos Abertos, Jogos da Juventude etc.), cuja recusa injustificada importará na negativa de concessão do benefício aqui previsto pelo prazo de até 02 (dois) anos;



www.cmarapongas.pr.gov.br

Fone: (43) 3252-0667

Art. 25. Os Atletas e Equipes beneficiados por esta lei, autorizam expressamente o uso de seu nome e de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Arapongas, para divulgação nas diversas mídias;

Art. 26. Os Atletas e Equipes beneficiados por esta lei, comprometem-se, ainda, a utilizar o brasão municipal e o símbolo da Secretaria Municipal de Esporte em suas vestes destinadas à competição (uniforme, quimono etc.), podendo tal material ser, inclusive, fornecido pela própria Secretaria, a título de empréstimo para uso na competição, devendo ser devolvido ao original (por exemplo, agasalhos, uniformes, quimonos etc.);

Art. 2º. Fica criado o Capítulo V, da Lei Municipal nº. 4.292, de 01 de setembro de 2014, que passa a vigorar com os seguintes artigos:

Capítulo V

Art. 27. As despesas desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte, nos termos das respectivas Leis orçamentárias.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, e, em todo caso, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 29. Os atos de concessão deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e a prestação de contas deverá estar exposta à consulta por qualquer cidadão.

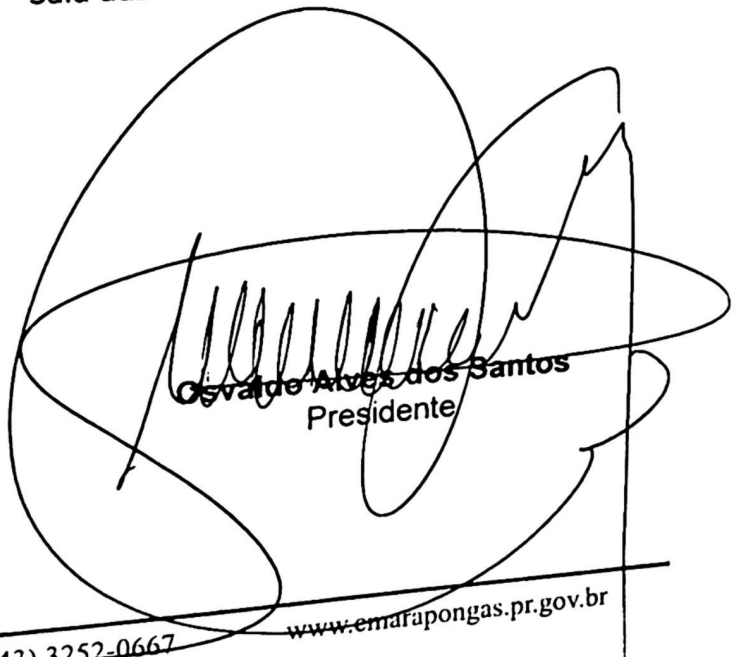
Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.742, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV e cria o Capítulo V, da Lei Municipal nº 4.292, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Arapongas e o Bolsa Atleta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo IV, da Lei Municipal nº. 4.292, de 01 de setembro de 2014, que passa a vigorar com os seguintes artigos:

**Capítulo IV
DO AUXÍLIO ATLETA**


Art. 17. *Será fornecido o Auxílio Atleta aos atletas amadores e equipes amadoras, que representem o Município de Arapongas em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições, para o fim de incentivar a prática esportiva e elevar o nome do Município de Arapongas no cenário esportivo Regional, Estadual, Nacional e Internacional.*

§ 1º. *O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em Jogos por atletas ou equipes formadas pela própria Secretaria Municipal de Esportes para participação representando o Município de Arapongas, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte;*

§ 2º. *Não poderão ser beneficiários do Auxílio Atleta as equipes profissionais, ou seja, aqueles que pela prática desportiva sejam remunerados através de contrato formal de trabalho;*

§ 3º. *Não poderão ser custeadas, com os recursos previstos no "caput" deste artigo, despesas com estadia e alimentação quando já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;*

§ 4º. *Serão consideradas competições oficiais para os fins desta Lei aquelas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade Regional, Estadual (v.g. Federações e/ou Ligas), Nacional (v.g. Confederações) ou Internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.*

 Art. 18. Para requerer o recebimento do Auxílio Atleta, os atletas, delegações ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Esporte, contendo:

I - Os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Arapongas há mais de 1 (um) ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos (menor relativamente incapaz) no dia do protocolo do requerimento;

II - A descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Arapongas, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por entidade que administre a respectiva modalidade esportiva;

III - Ser Natural ou comprovar residência de no mínimo 01 (um) ano no Município de Arapongas;

IV - A relação dos gastos e os dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do valor do Auxílio Atleta;

V - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria;

VI - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VII - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação, Confederação ou entidade do gênero, das modalidades correspondentes;

VIII - Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte;

IX - Comprovar a obtenção de pódio, no mínimo há dois anos da data do requerimento, na modalidade esportiva que pratica, em alguma das competições previstas no § 4º, do art. 17 desta Lei, ou estar bem ranqueado, caso houver ranking, a ser verificado, neste último caso, pelo COMEL;

§ 1º. Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor relativamente incapaz, o requerimento deverá ser firmado em conjunto de seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0^o0325



escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, ou, se for o caso, decisão judicial autorizativa;

§ 2º. O requerente do Auxílio Atleta deverá protocolar o pedido com antecedência de até 15 (quinze) dias da data do início do evento esportivo que participará.

§ 3º. O requerimento será analisado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá opinar sobre o deferimento ou não;

§ 4º. O Secretário Municipal de Esporte, após análise da Conselho Municipal de Esporte e Lazer, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de análise do COMEL;

Art. 19. O valor destinado para o custeio das despesas previstas no artigo 17 será fornecido de acordo com a distância do Município de Arapongas até a cidade que ocorrerá a competição, com exceção das competições internacionais, e serão pagos nos limites da seguinte forma, a critério da Secretária Municipal de Esporte, de acordo com o orçamento, tendo por base a Unidade Fiscal de Arapongas - UFA:

- I - Acima de 120 km até 250 km, até 02 UFA;
- II - Acima de 250 km até 600 km, até 04 UFA;
- III - Acima de 600 km até 800 km, até 05 UFA;
- IV - Acima de 800 km até 1000 km, até 06 UFA;
- V - Acima de 1000 km, até 10 UFA;
- VI - Competições internacionais, até 20 UFA.

§ 1º. Os valores dos incisos I ao VI, deste artigo, correspondem ao auxílio financeiro para atletas individuais.

§ 2º. No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição nacional, poderá ser pago além do previsto nos incisos I ao V, um adicional de até 02 UFA por atleta.

§ 3º. No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição internacional, poderá ser pago além do previsto nos incisos VI, um adicional de 03 UFA por atleta.

Art. 20. Cada atleta, delegação ou equipe poderá requerer até 03 (três) Auxílios Atleta para competições nacionais e 2 (dois) para competições internacionais realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Poderão ser concedidos até 30 Auxílios Atleta para competições nacionais e 10 Auxílios Atleta para competições internacionais por ano, podendo o Poder Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

020326

...ter através de Decreto Municipal estas quantidades, respeitando os recursos orçamentários destinados para este benefício.

§ 2º. Em havendo mais de um requerente para a mesma competição e não sendo possível conceder o auxílio a todos, o critério para a escolha do atleta beneficiado será baseado no melhor currículo, a ser analisado pelo COMEL.

Art. 21. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas a Secretaria Municipal de Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esporte deverá encaminhar a prestação de contas para a Controladoria Geral do Município para exercício das suas atribuições;

§ 2º. Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em lei;

§ 3º. No caso de o requerente incorrer no previsto no parágrafo acima, ficará impossibilitado de receber novo Auxílio Atleta, bem como qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal de Arapongas, até que a questão seja regularizada.

§ 4º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 23. As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 24. Os Atletas e Equipes beneficiados por esta lei, se comprometem a representar o Município de Arapongas em jogos oficiais a que forem convocados, entendidos como aqueles promovidos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal (Jogos Abertos, Jogos da Juventude etc.), cuja recusa injustificada importará na negativa de concessão do benefício aqui previsto pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 25. Os Atletas e Equipes beneficiados por esta lei, autorizam expressamente o uso de seu nome e de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Arapongas, para divulgação nas diversas mídias.



Art. 26. Os Atletas e Equipes beneficiados por esta lei, comprometem-se, ainda, a utilizar o brasão municipal e o símbolo da Secretaria Municipal de Esporte em suas vestes destinadas à competição (uniforme, quimono etc.), podendo tal material ser, inclusive, fornecido pela própria Secretaria, a título de empréstimo para uso na competição, devendo ser devolvido ao final (por exemplo, agasalhos, uniformes, quimonos etc.).

Art. 2º. Fica criado o Capítulo V, da Lei Municipal nº. 4.292, de 01 de setembro de 2014, que passa a vigorar com os seguintes artigos:

Capítulo V

Art. 27. As despesas desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte, nos termos das respectivas Leis orçamentárias.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, e, em todo caso, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 29. Os atos de concessão deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e a prestação de contas deverá estar exposta à consulta por qualquer cidadão.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de março de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 29/03/2019
Valdecir Antonio Scarcelli
Secretário Municipal

PORTARIA Nº. 140/19, de 25 de março de 2019
RETIFICAR a designação procedida pela Portaria nº 109/19, referente a prestação de serviços em Jornada Suplementar, concedida à JULIANA MORALES SIQUEIRA, para dizer que o período é a partir de 07 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019, não como consta.

PORTARIA nº. 141/19, de 26 de março de 2019.
DESIGNAR, no período de 25 de março a 31 de dezembro de 2019, Laise Pazianotti, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Joarib Grillo Cordeiro, onde a remuneração será proporcional ao número de 20 (vinte) horas estendidas e calculadas com base no vencimento do nível inicial da classe em que se encontra posicionado (a),

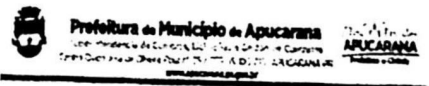
PORTARIA Nº. 142/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019
Designar, a partir de 01 de abril de 2019, o servidor Henrique Garcia Filetti, para prestar serviços junto ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região.

PORTARIA nº 143/19, de 28 de março de 2019.
Designar, CARLA ANTONIA DOS SANTOS NEIA, ocupante de cargo de Auxiliar de Biblioteca, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de

Administração, para responder, com ônus, pelo cargo de Chefe de Divisão – Folha de Pagamento – símbolo FG3, no período de 25/02 a 16/03/19, de férias do titular.

PORTARIA IPPASA Nº. 010/19, de 25 de março de 2019.
CONCEDER, com fundamento no artigo 24 e parágrafos, da Lei nº. 3.225, de 03/08/05, SALÁRIO-FAMÍLIA, a diversas servidoras.

Referidos atos na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br.



EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EM 28 DE MARÇO DE 2019

OFÍCIO: Nº 77/2019

SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO INTELIGENTES PARA CALÇAMENTO EM PASSÉIOS E PRAÇAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO

DIANTE DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE PROCEDIMENTO, INFORMAMOS, COM FULCRO NO RESULTADO DA LICITAÇÃO, QUE HOUVE APENAS UMA EMPRESA INTERESSADA E A MESMA FOI INABILITADA, FICANDO FRACASSADO ESTE PROCESSO.

INFORMAMOS AINDA, QUE FICA A CRITÉRIO DA REQUISITANTE O PEDIDO DE REABERTURA DO PRESENTE OBJETO, QUE DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DA REFORMULAÇÃO DO OFÍCIO E REQUISIÇÃO.

LENA APARECIDA GOMES MARQUES
PREGOEIRA

_____ SECRETARIA DE OBRAS